

Política Institucional

Área Gestora Gestão de Investimento	Código	Versão 01
Assunto Política Proxy Voting	Data Criação 13-mar-23	Data Publicação 13-mar-23
Abrangência Limitada à Arton Gestão de Recursos Ltda.		



POLÍTICA DE VOTO

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	Março/2023	Diretor de Gestão

Sumário

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE	3
2. PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
3.1 Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:	4
3.2 Em relação a ativos de renda fixa ou mista:	5
3.3 Em relação a cotas de Fundos 555:	5
3.4 Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliários:	5
4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS	6
5. PROCESSO DECISÓRIO	6
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	7

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e serve para orientar as decisões da Arton Gestão de Recursos (“Gestora”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da **Gestora**.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente **Política de Voto**, ou da regulamentação aplicável editada pela CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros (“Diretor de Gestão”).

2. PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O direito de voto dos Fundos Arton Gestão será exercido, a critério da Arton Gestão, e em conformidade com os princípios relacionados abaixo.

- **DEVER FIDUCIÁRIO:** no cumprimento da Política de Voto a Arton Gestão tem, perante os cotistas dos fundos sob sua gestão, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- **INFORMAÇÃO COMPLETA:** no cumprimento da Política de Voto, obedeceremos ao Princípio da Informação Completa de maneira a garantir aos cotistas dos Fundos Arton Gestão o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela nossa Gestora.
- **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Arton Gestão atuará com cuidado e diligência para o devido cumprimento da Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- **CONFLITO DE INTERESSE:** A Arton Gestão exercerá o direito de voto, nos termos apresentados nesta política, em conformidade com os princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão de alguma maneira, influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo.

Em caráter geral, se for verificado potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que

informe aos cotistas o teor e a justificativa do seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do capítulo 6.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

O exercício do direito de voto pela Arton Gestão (“Gestora”) é obrigatório nas seguintes situações:

3.1 Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos Arton Gestão; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.2 Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e /ou remuneração originalmente acordados para a operação.

3.3 Em relação a cotas de Fundos 555:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou a criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

3.4 Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliários:

- Alterações na política de investimento e /ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não seja integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do FII.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliários:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

É facultada à Gestora o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- O custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos fundos da Gestora; ou
- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- A Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso;
- Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento
- cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. PROCESSO DECISÓRIO

- A Gestora, por meio de seu Diretor de Gestão, é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a Gestora deverá solicitar, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, local e hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.
- A Gestora poderá exercer o voto sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento do fundo.
- A Gestora tomará decisões de voto com base em suas próprias convicções, de maneira fundamentada e coerente com os objetivos de investimentos do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas
- O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio

definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleia e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no site e na sede da Gestora.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:

- Matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;
- Decisões consideradas estratégicas;
- Matérias não relevantes.
